



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Adolescentes em Acção - Ascend Academy.

Associação dos Operadores Portuários de Moçambique.

Faith and Hope Association.

AG Capulanas e Acessórios - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Avenida, Limitada.

Camp Carlos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Eléctrica de Teterane, S.A.

Centro de Formação Técnico-Profissional Ku Lhuvuka, Limitada.

Chiuta Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ciclo 360, Limitada.

CMP - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultoria e Prestação de Serviços Debrunior, Limitada.

Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

CS Compact Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doce Arte Confeiteiros, Limitada.

Elgizera, Limitada.

Fafitemildo Chidele Nhamirre - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferrox - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gui - Sociedade Unipessoal, Limitada.

H.United Trading, Limitada.

Iguarias de Moz, Limitada.

ISP Technologies Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jackson Residencial, Limitada.

Karibu Comercial, Limitada.

Kulisa Mining, S.A.

Madil Commodity Company, Limitada.

Mandorla Investimentos, Limitada.

Maute Seeds África, Limitada.

Maxaka MSN Engenharia & Consultoria, Limitada.

MMC Imobiliária, Limitada.

Mobiscos Pharma - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Trip - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Coastline Logistics, S.A.

Mozambique Sustainable Consult - Sociedade Unipessoal, Limitada.

One Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pescado do JIndico - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pietra Consultoria, Limitada.

Prime Care Industries, Limitada.

Quitolga e Filhos Investimentos, Limitada.

Real - Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada.

RED ANGEL - Sociedade Unipessoal, Limitada.

SH. ENERGY, Limitada.

Super Clean, Limitada.

Supermercado Ponta-Gêa, Limitada.

Terminais de Moçambique, Limitada.

Trademerx, S.A.

Wampula Petroleum, Limitada.

Wtm Engineering - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zayan Supermercados - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zoe Tecnologia & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZS Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cadadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Adolescentes em Acção - Ascend Academy, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por Lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Adolescentes em Acção - Ascend Academy.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Faith and Hope Association, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei no 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 d Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Faith and Hope Association.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Operadores Portuários de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Fanísia Filimão Macie, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Sunile Tânia para passar a usar o nome completo de Irina Kyone Hélder Guiamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Zamila*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Operadores Portuários de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Armindo João Mulima, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Sunile Tânia para passar a usar o nome completo de Príncipe Mulima.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Adolescentes em Acção - Ascend Academy

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Adolescente em Acção – Ascend Academy é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Ascend Academy é de âmbito nacional, com sede no B. Maxaquene, Avenida Milagre Mabote n.º 42, quarteirão n.º 53, cidade de Maputo, podendo ter delegações em todo país e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Capacitar e monitorar as crianças, em matérias de empreendedorismo, para o seu futuro auto-emprego;
Transformar a academia na segunda casa dos petizes, através da assistência espiritual, emocional.

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros Ascend Academy - todas pessoas colectivas ou singulares, moçambicanos ou estrangeiros, maiores de idade, que estejam em pleno gozo de direitos, aliados aos objectivos da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Um) Membros fundadores – são pessoas singulares/colectivas, nacionais/estrangeiros,

que contribuíram na criação, que assinando a escritura na constituição, participaram na assembleia.

Dois) Membros efectivos – são pessoas singulares/colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na prossecução dos objectivos da Associação, que aceitam o presente estatuto.

Três) Membros honorários - são personalidades que com prestígio tenham contribuído para a sua afirmação.

Quatro) Membros beneméritos - são singulares ou colectivas que contribuem economicamente.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade)

- Violar deveres previstos na lei, estatuto, regulamentos e outras deliberações dos órgãos;
- Infringir de forma grave os deveres, o não pagamento de quotas e a injustificação de ausências, seja

condenado pela prática de crime doloso;

Que for expulso por decisão da Assembleia Geral e tem conduta contrária aos objectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

- a) Participar nas actividades e organizadas e colaborar na prossecução dos seus objectivos;
- c) Propor acções a melhoria crescente dos objectivos, participar nas reuniões organizadas;
- e) Participar nas assembleias, eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- f) Receber informações e o cartão de membro da associação, solicitar a sua desvinculação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

- a) Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas e respeitar, regulamentos, estatuto e as demais;
- c) Ter zelo e assiduidade os cargos e tomar parte das comissões técnicas que indicados ou designados;
- e) Prestar à associação informações necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandatos)

Os Órgãos Sociais são eleitos por mandato de três anos, renováveis única vez por período igual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais da associação são incompatíveis entre si.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

É órgão máximo, é regida por membros com direitos/obrigações regulares, salvo excepções previstas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Ela reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre e extraordinariamente se necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

- a) Aprovar o estatuto, o regulamento interno, o plano e o orçamento anual da associação;
- b) Eleger de três em três anos, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal, Fixar o valor das quotas;
- d) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço, contas de cada Exercício pela Direcção;
- f) Apreciar e votar, orçamentos e programas de gestão anualmente proposta pela Direcção;
- g) Delegar poderes à direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias relevantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão deliberativo e é presidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral da Associação Adolescentes em Accão – Ascend Academy, é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

A Assembleia reúne ordinariamente por ano uma vez, e extraordinariamente se for necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

É o órgão executivo e administrativo da associação, composto por um impar de membros, que pode variar entre três e máximo onze membros fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) Reúne ordinariamente por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações dos membros presentes em reunião é lavrada por acta, assinada por todos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

- a) Zelar e garantir sua prossecução e emitir pareceres sobre as operações, aquisições, alteração de bens;

c) Garantir a existência, convocar reuniões, definir ações, aceitar doações, subvenções, para entidade;

e) Elaborar balancetes, plano e orçamentos, fazendo-se representar em todas as reuniões;

g) Contratar e demitir trabalhadores; na aplicação de sanções ou concessão de benefícios.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

É o órgão fiscalizador de actos administrativos/financeiros da associação e é regido por 3 membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias uma a vez por mês e extraordinárias.

Dois) O Conselho Fiscal só pode reunir-se caso esteja presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por cada reunião e lavrada uma acta a ser assinada membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

- a) Opinar sobre o relatório, balanço, contas apresentadas a Direcção e a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação nos órgãos competentes, fiscalizar a situação do património;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia e da Direcção, sempre que necessário ou convocado;
- d) Velar pelas diversas disposições legais aplicáveis à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Todos bens móveis e imóveis adquirido a título oneroso, gratuito, doado e inalienáveis, salvo autorização em contrario expressa pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

- a) As jóias, quotas, multas aplicadas, doações, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções;
- b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão derimidos de acordo com as disposições legais e leis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação é dissolvida por deliberação da Assembleia Geral e o património será destinado a prossecução de fins de beneficência social.

Dois) A deliberação sobre a extinção da associação requer voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) de membros presentes ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Faith and Hope Association

Certifico, para efeitos de publicação da Faith and Hope Association, matriculada sob NUEL 101549631, entre Vital Kashila Tshimpanga, Ruth Cremilde João Simoco, Sónia Ivania José Vilanculo, Andrea Rodolpho Otto Shieniering, Sónia David Nhabamba Matsinhe, Osódio José Melo Chibante, João Isaias Pagara, Erika de Rosário Jamal Picardo, Júlia Munhara Gimo e Jacinta Gomes Magalhães Guerra, constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três e Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Faith and Hope Association, adiante designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Constitui-se nos termos da lei em vigor, na República de Moçambique, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações nacionais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede social no Município da Beira, 3o Bairro, rua Correio de Brito, nr. 695, flat 10, 3 andar, na provincia de Sofala, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas;
- Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação,

arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;

- Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social; e
- Incentivar o desenvolvimento socioeconómico.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros e respetiva categoria)

Um) Os membros da associação são cidadãos nacionais ou estrangeiros, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas nos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os membros da associação são os que subscreverem o acto constitutivo da mesma e ainda as pessoas colectivas ou singulares, interessadas e comprometidas com os objectivos e fins da Associação, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pela Assembleia Geral da mesma.

Três) A associação pode ter as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – as entidades que subscreverem o respectivo acto constitutivo e a actada assembleia constitutiva;
- Membros efectivos – as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente se comprometam com os princípios, normas e fins da associação;
- Membros beneméritos – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da Associação ou que, através da sua conduta ou ação, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio;
- Membros associados – as entidades que sem subscrever os estatutos da associação desejem colaborar no desenvolvimento da mesma ou do seu objeto, devendo respeitar os estatutos e demais dispositivos legais ou administrativos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos é feita mediante candidatura do interessado, a qual deve ser suportada por, pelo menos três

membros da associação, dirigida à Assembleia Geral através do Conselho de Administração, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para a concretização dos fins da associação e aceite os estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que a regem.

Dois) A Assembleia Geral deve deliberar na reunião ordinária seguinte ou extraordinária convocada para o efeito, devendo a respectiva deliberação ser notificada ao interessado no prazo máximo trinta dias contados da data da deliberação.

Três) A qualidade de membro benemérito é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, às entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

Quatro) Os membros associados adquirem essa qualidade por manifestação de interesse ou proposta do Conselho de Direcção devendo a admissão ser deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da associação perde-se, por decisão da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- Renúncia expressa e voluntária do membro;
- Os que atrasarem o pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado;
- Violação reiterada dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis;
- Comportamento inadequado do membro e lesivo.

Dois) Condenação, por sentença transitada em julgamento, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva.

Três) O Conselho de Administração pode apresentar a proposta de exclusão dos membros devendo ser posteriormente ratificado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Procedimento para a perda de qualidade de membros)

Um) A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descritas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo precedente deve sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar nos termos a ser definidos no Regulamento Interno.

Dois) Nas circunstâncias previstas na alínea e) do artigo precedente, a decisão sobre a perda de qualidade de membro é tomada mediante a análise da sentença condenatória referida e dos seus efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Readmissão de membros)

A readmissão de membros só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; e
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação e demais cargos existentes na mesma;
- b) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Elaborar e discutir propostas de actuação da associação;
- d) Solicitar e ter acesso às informações respeitantes à associação;
- e) Participar nas iniciativas levadas a cabo pela associação, contribuindo para a realização dos fins por ela prosseguidos;
- f) Ser eleito para o exercício de cargos dos órgãos sociais;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias aos fins prosseguidos pela associação e apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- h) Reclamar contra a admissão de membros;
- i) Solicitar, acompanhado pelo mínimo de dez sócios, a convocação da Assembleia Geral; e
- j) Sugerir a melhoria qualitativa das acções a serem realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da associação;
- b) Dignificar a associação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
- e) Fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da associação;
- f) Elaborar activamente nas actividades desenvolvidas pela associação;

- g) Participar em todos os encontros para os quais forem convocados;
- h) Pagar as contribuições devidas por estes estatutos;
- i) Observar o cumprimento dos estatutos por forma a atingir os objectivos preconizados;
- j) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- k) Promover o prestígio da associação por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;
- l) Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento da associação;
- m) Exercer devidamente os cargos para os quais forem eleitos;
- n) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- o) Pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar a ser membro da associação; e
- p) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral da associação pode criar outros órgãos que entender necessário.

Três) Os membros e titulares dos órgãos da associação são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, admitindo-se a sua re-eleição, por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) Os membros dos órgãos da associação são impedidos de votar, pessoalmente ou por intermédio de outra pessoa ou ainda em representação de outro membro do órgão em questão, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em situação de conflito de interesses.

Cinco) Os membros e titulares dos órgãos da associação, particularmente os membros do Conselho de Administração, são sujeitos ao seguinte:

- a) Não se admite a delegação no exercício das funções a que tiverem sido atribuídos, admitindo-se porém que possam se fazer representar, nas reuniões dos órgãos de que façam parte, por outro membro da associação;
- b) Perde o mandato o membro que faltar

a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago; e

- c) Não se admite a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade da eleição dos órgãos sociais)

Um) As eleições para o provimento dos cargos nos órgãos sociais da associação são realizadas ordinariamente, de três em três anos e, extraordinariamente sempre que surjam situações que justifiquem o respectivo provimento.

Dois) Após o conhecimento do resultado, qualquer sócio pode propor para que a eleição seja, total ou parcialmente, rectificada por aclamação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Meios para a eleição dos órgãos sociais)

Um) As eleições são realizadas por meio de propostas de candidatos individuais apresentadas pelos associados para o provimento de cada um dos cargos dos órgãos sociais.

Dois) Os nomes que não forem indicados de modo a identificar perfeitamente o candidato, não são considerados.

Três) As listas que contenham quaisquer indicações além do que aqui se estabelece ou venha a ser estabelecido pela Assembleia Geral não são consideradas.

Quatro) Em todos os casos é considerado eleito o membro que reuna a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados nas assembleias gerais.

Cinco) Caso isso não se verifique, procede a nova eleição, também por lista única, após um intervalo concedido pelo presidente.

Seis) Se ainda não se obtiver a votação necessária, a sessão é adiada por prazo não superior a oito dias e então procede a eleição por maioria simples.

Sete) Tendo que ser nomeada qualquer comissão, a Assembleia Geral determina sobre o modo de o fazer e o número ímpar de elementos de que deve compor-se.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Preenchimento de vagas)

Um) Considera-se vago o lugar cujo elemento fique nas seguintes condições:

- a) Seja demitido a seu pedido ou não;
- b) Falta a um certo número de sessões fixado em regulamento próprio pela Assembleia Geral; e
- c) Não tome posse nos prazos estabelecidos no artigo seguinte.

Dois) A demissão voluntária só é considerada quando pedida por carta dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral, conforme os casos, mas entregue ao presidente do respectivo órgão produz os efeitos de demissão voluntária a declaração escrita de não tomar posse.

Três) Seja em que circunstância for, nenhum demissionário pode abandonar o exercício do cargo de eleição ou nomeação sem que faça a entrega dos valores e documentos à sua guarda ao substituto, ao órgão a que pertence ou a Mesa da Assembleia Geral, conforme os casos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é composta por todos os membros e cujas deliberações são vinculativas para todos, desde que legais e conformes com os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da associação é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se validamente deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e metade dos membros efetivos, podendo, contudo, em segunda convocação, reunir-se e validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sobre a exclusão de membros, alteração dos estatutos, fusão, cisão, dissolução ou extinção da associação, aquisição ou alienação de imóveis e contracção de empréstimos são tomadas mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos votos correspondentes aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- Votar propostas do secretariado, devidamente informadas pelo

Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral da associação;

- Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades da associação perante a informação do Conselho Fiscal;
- Fiscalizar a observância dos Estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- Fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- Deliberar sobre a dissolução e destino a dar ao património da associação;
- Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- Designar o emprego do capital e autorizar o Presidente da Comissão Executiva a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes, em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informados pelo Conselho Fiscal; e
- Em geral, deliberar sobre todos os assuntos relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Três) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na primeira Assembleia Ordinária, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar e adiar a Assembleia Geral da associação;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral da associação;
- Usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- Verificar das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da associação;
- Esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação dos estatutos da associação; e
- Emitir a declaração de perda de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos internos, códigos de conduta, das deliberações da Assembleia Geral e demais normas;

- b) Assegurar a gestão e organização dos serviços da associação;
- c) Eleger o Presidente da Comissão Executiva e determinar as competências do mesmo nos termos previstos no artigo seguinte dos presentes estatutos;
- d) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o plano anual de actividades elaborado pela Comissão Executiva;
- e) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual do Conselho de Administração;
- f) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as contas dos exercícios findos;
- g) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os regulamentos internos da associação, código de conduta e demais regulamentos que se mostrem necessários;
- h) Propôr, fundamentadamente, à Assembleia Geral a atribuição do título de membro benemérito a determinadas entidades, bem como propor a atribuição de prémios;
- i) Constituir mandatários para a prática de actos determinados bem como delegar em quaisquer dos seus membros o exercício de alguma ou algumas das competências do órgão;
- j) Exercer as demais competências atribuídas pela Assembleia Geral;
- k) Reunir, ordinariamente, de dois em dois meses extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;
- l) Representar a associação em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- m) outorgar como representante da associação, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela assembleia;
- n) Administrar todos os fundos da associação, organizando devidamente a sua contabilidade, tendo em atenção as determinações da Assembleia Geral;
- o) Depositar em nome da associação as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente, ou primeiro vice-presidente, em conjunto com o Presidente da Comissão Executiva;
- p) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, os regulamentos necessários a actividade da associação;

- q) Nomear delegados para assistir as actividades da associação quando se for necessário;
- r) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- s) Facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos sócios;
- t) Elaborar até ao dia dez de cada mês balancetes da situação financeira da associação relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos membros;
- u) Elaborar os planos e orçamentos da associação;
- v) Representar a associação em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- w) Submeter à ratificação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro benemérito;
- y) Submeter à ratificação da Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros;
- z) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- aa) Adquirir, alienar ou desanexar todos os bens móveis que, respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- bb) Contratar, dirigir e despedir pessoal da associação estabelecendo a respectiva remuneração;
- cc) Praticar todos os demais actos que lhe tenham sido cometidos pelos estatutos e deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- dd) Solicitar a realização da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- e
- ee) Criar e nomear uma comissão de remunerações da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) São competências do Presidente do Conselho de Administração as seguintes:

- a) Representar, em juízo e fora dele, a associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Superintender e coordenar a administração da associação; e
- d) Nomear e dissolver comissões de trabalho.

Dois) Aos membros do Conselho de Administração compete:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional.
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- c) Supervisionar todas as actividades da associação;
- d) Elegar poderes de representação e de gestão aos órgãos eleitos;
- e) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos; e
- f) Presidir a todos os actos de vitalidade da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da associação)

A associação fica obrigada pela assinatura do respectivo Presidente do Conselho de Administração e de mais um administrador conforme determinado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, dos quais um presidente e os restantes vogais ou poder ser representado por um Fiscal Único eleito.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal da Associação são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual e sucessivo período.

Três) O Exercício de funções de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de quaisquer outras funções dentro da associação.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que virem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração.

Cinco) Além do Conselho Fiscal, a associação pode mediante deliberação da Assembleia Geral, contratar os serviços de uma empresa de auditoria para proceder a auditoria externa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente, por convocatória do respectivo Presidente ou de metade dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) O Conselho Fiscal só funciona e validamente delibera se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar a gestão da associação e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) Verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da administração com a lei e com os estatutos da associação;
- c) Verificar se os registos contabilísticos e patrimoniais se conformam com a lei e que sobre eles não recaia suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção, sob qualquer forma, de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique, emitindo o competente parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- d) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento;
- e) comunicar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação;
- f) Azer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho Directivo sempre que para tal seja convocado;
- g) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando se mostre necessário; e
- h) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento diário da associação e denunciar, aos órgãos competentes, quaisquer irregularidades detetadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Um) A associação conta com as seguintes fontes de fundos:

- a) A contribuição inicial dos membros da mesma;
- b) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos

os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma;

- c) Donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;
- e) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela associação;
- f) Os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos;
- g) As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da associação;
- h) Fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da associação para fins publicitários ou de outra natureza; entre outros; e
- i) Asquotas dos membros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a associação pode:

- a) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e
- b) contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Constituem património da associação os seguintes bens:

- a) Móveis e imóveis, que a associação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito; e
- b) Doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma.

Dois) A associação pode adquirir propriedades imobiliárias e mobiliárias, desde que para tal seja autorizada pela assembleia de membros nos termos exigidos pelos presentes estatutos.

Três) Os bens referidos no número anterior visam atender às necessidades da associação e são dirigidos por comissões administrativas nomeadas e exoneradas pelo Conselho de

Direcção, não podendo assumir compromissos cuja administração não lhes compete.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O ano económico da associação coincide com o ano civil que decorre de Janeiro à Dezembro de cada ano.

Dois) A associação não distribui dividendos, bonificações, participações ou a parcela do seu património, sob qualquer forma.

Três) A associação podemanter os seus registos contabilísticos em conformidade com os princípios e normas vigentes no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e pela decisão da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da associação determina os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação e nomeia uma comissão liquidatária que entrega ao património da associação o destino previsto na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos nos presentes estatutos, vai ser observado o previsto na legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação dos Operadores Portuários de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a Associação dos Operadores Portuários de Moçambique (designada pela abreviatura AOPM), adiante designada por associação, a qual se regerá pelos presentes Estatutos, regulamentos internos a serem aprovados em Assembleia Geral e pelo regime jurídico aplicável às associações na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A associação tem a sua sede em Maputo, no Porto de Maputo (MPDC), sito na Praça dos trabalhadores.

Dois) Por proposta da Direcção, poderá a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples, a transferência da sede da associação para outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da Direcção, podem ser criadas ou encerradas delegações ou quaisquer outras formas legais de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem por objectivos principais:

- a) Assegurar a defesa e promoção dos interesses dos seus associados e contribuir para o desenvolvimento e modernização do sistema portuário nacional;
- b) Contribuir para a racionalização, eficiência e flexibilização dos procedimentos administrativos relativos à articulação dos diversos operadores portuários quer sejam associados ou não;
- c) Representar os seus associados em matérias de interesse comum e promover a racionalização das áreas e estruturas existentes;
- d) Promover a articulação entre os seus associados;
- e) Adoptar uma política conducente ao exercício da actividade em igualdade de condições e concorrência entre cada um dos seus associados;
- f) Colaborar com Administração Pública incluindo mas não se limitando a todas entidades relacionadas ao sector portuário, o poder legislativo em representação dos seus associados, quando esteja em causa a elaboração ou alteração de leis, regulamentos e/ou procedimentos referentes à actividade do sector dos operadores portuários;
- g) Promover o prestígio e dignificação dos seus associados e da sua actividade, na República de Moçambique bem como no estrangeiro;
- i) Promover a formação profissional dos trabalhadores dos seus associados, organizando, nomeadamente cursos e acções de investigação, constituindo bibliotecas e centros de documentação, bem como criar, se assim a Assembleia Geral o

entender, um centro nacional de formação profissional portuária;

- j) Representar os seus associados, junto de entidades ou instituições públicas ou privadas e de organizações congéneres estrangeiras;
- k) Colaborar com organismos oficiais e outras entidades públicas ou privadas para a resolução de questões técnicas, económicas, sociais, fiscais e demais problemas do sector portuário nacional;
- l) Fomentar e difundir entre os seus associados o intercâmbio de novos conhecimentos e informações, no âmbito das actividades do sector portuário nacional, podendo, para tanto, promover a edição de publicações que se destinem também a informar o público em geral sobre as actividades da associação e sobre os Portos Moçambicanos;
- m) Elaborar os estudos que se venham a mostrar necessários e a promoção de soluções colectivas referentes a questões de interesse geral para o sector portuário nacional;
- n) Encontrar soluções para assuntos de interesse comum para os seus associados, recorrendo para o efeito a consultoria e assistência jurídica sobre questões ligadas em exclusivo à actividade dos seus associados;
- o) Propor projectos de legislação e regulamentação em assuntos de interesse comum dos seus associados;
- p) Integrar associações internacionais que prossigam fins idênticos; e
- q) Promover reuniões e conferências para debate de questões relacionadas com os seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Filiação em outras organizações)

Para a prossecução dos seus objectivos, poderá a associação:

- a) Associar-se, inscrever-se, filiar-se ou integrar-se com pessoas colectivas e/ou em organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam a defesa dos interesses sectoriais comuns, participando nas suas actividades;
- b) Representar os seus associados junto das entidades públicas, organizações profissionais, associações sindicais;
- c) Representar os seus associados junto das entidades públicas, organizações profissionais, associações sindicais.
- d) Executar outras missões que comprovadamente se reportem aos interesses colectivos que lhe cumpre defender; e
- e) Manter relações e cooperar com

demais associações ou organizações internacionais que prossigam objectivos idênticos e filiar-se nessas organizações com observância dos condicionamentos legais.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Associados)

Um) São associados fundadores da associação os operadores de terminais dos Portos na República de Moçambique que subscrevam a escritura da associação.

Dois) Podem aderir outras entidades ou sociedades comerciais operadoras portuárias legalmente constituídas, qualquer que seja a sua natureza jurídica, que o requeiram e venham a ser admitidas em Assembleia Geral por deliberação com maioria simples dos sócios presentes.

Três) A qualidade de associado adquire-se pela verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação pelo interessado, de proposta de admissão; e
- b) Pagamento de jóia de admissão, cujo montante será determinado pela Assembleia Geral.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral com maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos sócios presentes e mediante proposta da direcção poderá ser atribuída a categoria de associado honorário a pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído para o património social ou para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar das actividades da associação;
- b) Tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia Geral por si ou em representação de outro ou outros associados, discutindo e votando todas as deliberações;
- c) Participar nos demais actos de gestão e funcionamento da associação, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- d) Solicitar, pela forma adequada, as informações, esclarecimentos ou inspecções relativas ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da associação;
- e) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, nomeadamente a Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral nas condições estabelecidas nos presentes

estatutos bem como ser designado para quaisquer comissões e grupos de trabalho;

- f) Gozar das prerrogativas que vierem a ser atribuídas aos associados;
- g) Apresentar as sugestões que julguem ser de interesse para a prossecução dos fins da associação;
- h) *Participar* em geral em todas as iniciativas da associação;
- i) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral; e
- j) Usufruir de todas as regalias e demais benefícios decorrentes da existência da associação.

Dois) Não podem votar nem ser eleitos os associados com mais de 3 (três) meses de quotas em atraso.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação e dos seus fins;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados directamente ou por um dos seus representantes devidamente mandatados;
- c) Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos da associação e as que resultem das deliberações aprovadas dos órgãos sociais;
- d) Contribuir, nas formas que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção, para o património social e para manutenção da associação, mediante o pagamento pontual de jóias de admissão e de quotas que vierem a ser fixadas;
- e) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da associação;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral sempre que convocados; e
- g) Partilhar informações e fornecer elementos de carácter técnico, profissional ou estatístico que lhe forem solicitados para a realização dos objectivos da associação, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de associados)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que voluntariamente expressem, por meio de comunicação escrita, dirigida à direcção com a antecedência de 90 (noventa) dias em relação à data de efectivação, o desejo de deixarem de estar filiados;
- b) Os que deixarem de exercer a actividade de operador portuário por mais de um ano;

- c) Os que, tendo em débito mais de 3 (três) meses de quotas, não regularizem o débito dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de interpelação que lhes for feita por escrito pela direcção; e

- d) Aqueles contra quem a Assembleia Geral deliberar excluir da Associação, por maioria de 3/4, sob proposta da Direcção, com fundamento no incumprimento do estabelecido na alínea d) do artigo 7º ou de outras disposições deste estatutos ou na prática de qualquer outro acto grave contrário aos presentes estatutos ou aos regulamentos internos ou lesivo dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) A exclusão de qualquer associado deverá ser precedida de audiência do representante da sociedade interessada.

Três) Compete à Direcção o estabelecimento de medidas correctivas sobre os associados, nos termos a fixar em regulamento, e à Assembleia Geral a aplicação das penas que sejam da sua competência.

CAPÍTULO III

Da composição, competência e funcionamento dos órgãos da associação

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, o qual deverá ser composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, cabendo a cada associado um voto.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa a qual deverá ser composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, em conformidade com os presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;

- d) Definir, orientar a fazer executar a actividade de associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;

- e) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de qualquer associado, bem como sobre a admissão de associado honorário, sob proposta da direcção;
- f) Fixar o valor das jóias, quotas e demais contribuições previstas na alínea d) do artigo 7º dos presentes estatutos;
- g) Definir as linhas gerais de actuação da Direcção no quadro dos objectivos previstos nos presentes estatutos;
- h) Apreciar e aprovar, sob proposta da direcção, os planos de actividade, o orçamento, os relatórios e as contas apresentadas pela direcção, que devem ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar os regulamentos internos e respectivas revisões; e
- j) Exercer todas as demais funções que lhe caibam por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o segundo trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do Relatório de actividades e de Contas da associação do exercício anterior, bem assim para proceder às eleições para os cargos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a respectiva convocação seja solicitada ao Presidente da Mesa, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, em matéria de competência destes, ou por um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, no gozo dos seus direitos estatutários, bem assim quando seja necessário eleger membros para os órgãos sociais, em caso de abandono, renúncia, ausência prolongada por motivos justificativos, morte ou destituição de um dos membros eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, se à hora indicada para a reunião estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) 1 (uma) hora mais tarde, poderá funcionar com qualquer número, excepto se, se tratar de Assembleia Geral Extraordinária destinada a votar sobre a dissolução ou alteração dos estatutos da associação, casos em que se cumprirá o que se encontra estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de avisos convocatórios, a qual deverá ser expedida para cada associado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, nos quais se indicará o dia, hora e local da reunião e a ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Matéria objecto de deliberação)

Um) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem, por unanimidade, deliberar sobre essa matéria.

Dois) São nulas as deliberações tomadas em contravenção do disposto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Actas)

Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta, na qual deverá constar relato circunstanciado dos trabalhos, indicação precisa das deliberações tomadas e os associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, além das funções inerentes ao seu cargo:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas com o secretário;
- d) Rubricar os livros da associação;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o entender, sem direito a voto;
- f) Exercer as demais funções que por lei ou pelos estatutos lhe sejam cometidas.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente em caso de ausência e/ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, cabendo a cada associado um voto.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos ou sobre a dissolução da associação deverão ser tomados por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$.

Três) Apenas podem tomar parte nas votações os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Quatro) Os associados ou os seus representantes impedidos de comparecer na assembleia podem conferir procuração a outro associado ou seu representante, em documento dirigido ao Presidente da Mesa, do qual deve constar o nome do associado mandatário, a Assembleia Geral a que respeita a procuração e a matéria sobre que versa a votação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo da Associação, a qual deverá ser composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, designadamente: o Presidente, o Vice-presidente e um Vogal.

Dois) O exercício do cargo de Presidente da Direcção deverá ser rotativo entre os três principais portos nacionais.

Três) Os membros da direcção têm de ser associados e devem ter o pagamento das quotas em dia.

Quatro) A direcção deve elaborar o seu regulamento de funcionamento e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Direcção)

Compete à direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dirigir as actividades da associação e praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da associação e ao seu bom funcionamento, que não sejam da competência exclusiva do Presidente da Direcção ou de outro órgão da associação, incluindo a aquisição e alienação de participações em sociedades, bens móveis e imóveis;
- b) Gerir a associação, criar, organizar e dirigir os seus serviços e contratar, suspender, despromover e demitir pessoal afecto ao quadro de trabalhadores, exercendo assim o poder de decisão, face as medidas disciplinares a aplicar.
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos, os planos de actividades, o orçamento e o relatório de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal bem como todas as propostas que julgue necessárias e convenientes;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o programa anual de actividades o orçamento anual e relatório anual de conta,

acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

- e) Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de associados, bem como a atribuição da categoria de sócios honorários;
- f) Participar na preparação da legislação para o sector portuário nacional ou outra que indirectamente lhe possa dizer respeito, de instrumentos de regulamentação das condições de trabalho e das condições de exploração de actividades portuárias;
- g) Negociar, aprovar e celebrar os acordos em que a associação seja parte;
- h) Nomear representantes da associação, junto de outras entidades, quer revistam a forma de pessoas colectivas ou outros organismos;
- i) Deliberar sobre a contratação de empréstimos e sobre a emissão de obrigações e fixar as respectivas condições;
- j) Exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes estatutos; e
- k) Praticar todos os demais actos decorrentes dos estatutos ou convenientes para o desenvolvimento e defesa do sector abrangido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigação da associação)

Um) A associação obriga-se validamente mediante assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do presidente

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo o regulamento do funcionamento da Direcção fixar os actos considerados como de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção, para além das obrigações legais e estatutárias:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, mormente junto do Governo e de outras entidades públicas e privadas;
- c) Dirigir em exclusivo, sem prejuízo de delegação expressa noutro membro da Direcção, a execução de todas as actividades e de todos os actos directa ou indirectamente relacionados com a celebração e gestão das operações financeiras autorizadas pela Direcção;
- d) Celebrar os contratos de prestação de serviços de assessoria, ou outros,

que se revelem necessários à boa gestão da associação, mormente para efeitos do disposto na alínea anterior;

- e) Informar regularmente a Direcção e os associados sobre a gestão a que se refere a alínea c);
- f) Promover a execução das deliberações da Direcção;
- g) O presidente será substituído pelo vice-presidente em caso de ausência e/ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Direcção)

Um) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) Na ausência do presidente as reuniões poderão ser convocadas por qualquer um dos membros da direcção, desde que, previamente obtenha a aprovação da maioria dos membros do órgão, nesse sentido.

Três) O Presidente da Direcção disporá de voto de qualidade em caso de igualdade de votação.

Quatro) As reuniões de Direcção podem ser realizadas por videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da gestão feita pela direcção da associação e será composto por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados.

Dois) Por Deliberação da Assembleia Geral poderá o Conselho Fiscal ser substituído por um Fiscal Único, que deverá ser uma sociedade de Auditores Independente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dar parecer sobre projectos de orçamento e suas revisões, bem como sobre o relatório e contas;
- b) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede e a dissolução da Associação;
- c) Fiscalizar e controlar os actos dos demais órgãos da Associação nos domínios financeiro e patrimonial;
- d) Elaborar parecer sobre os balanços e as contas apresentadas pela Direcção relativamente a cada exercício;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pela Assembleia Geral;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em matéria da sua competência sempre que se julgue necessário; e

g) Exercer todas as demais funções consignadas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir a reuniões de Direcção sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandatos dos órgãos sociais)

Um) O mandato para o desempenho de funções em qualquer dos órgãos mencionados no artigo anterior é de 1(um) ano contado a partir da data da nomeação, e é rotativo entre os associados.

Dois) Os órgãos sociais, ou qualquer dos seus membros, poderão ser destituídos, a todo o tempo, por motivos devidamente fundamentados e por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O exercício de funções dos órgãos sociais não é remunerado.

CAPÍTULO IV

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Acervo patrimonial)

O património da associação é constituído pelo universo dos bens móveis e imóveis e direitos para ela transferidos no acto da sua constituição ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros da associação são os seguintes:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados;
- b) Os juros e rendimentos dos bens da Associação;
- c) O produto das heranças, doações, legados e subsídios de entidades nacionais e estrangeiras;

d) O produto dos empréstimos contraídos e, designadamente, dos empréstimos obrigacionistas;

e) Quaisquer outras receitas que ingressem no seu património;

f) Os valores resultantes das prestações de serviços; e

g) As despesas da associação são as que decorrem directamente do cumprimento dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos que venham a ser postos em vigor bem como todas as que se mostrem indispensáveis para a boa prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamentação Interna)

As normas necessárias à boa execução dos estatutos constarão de regulamentos internos, aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A Associação só poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral que envolva o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total de associados e que tenha sido expressamente convocada para o efeito, a qual deverá, igualmente decidir sobre a forma e prazo de liquidação do património associativo, tendo em conta os compromissos anteriormente assumidos e o regulamento aprovado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que decidirá sobre a dissolução da associação terá de ser convocada com o mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias de antecedência.

Tês) Se for votada a dissolução, serão designados os liquidatários e indicado o destino do património social disponível.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos da associação)

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação que envolva o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total dos associados, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que decidirá sobre a alteração dos presentes estatutos terá de ser convocada com o mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias de antecedência, devendo as convocações ser acompanhadas do texto das

propostas de alteração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas de aplicação dos estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e de acordo com as disposições legais em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Primeiras eleições dos órgãos sociais)

Os outorgantes da escritura de constituição da associação ficam constituídos em comissão organizadora das primeiras eleições para os órgãos associativos, as quais deverão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados

- calçados, cabelos, bolsas, bijutarias;
- b) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, loiça, electrodomésticos;
- c) Comércio a retalho e a grosso de ferragem, cimento;
- d) Comércio a retalho e a grosso de produtos de higiene;
- e) Prestação de serviço de aluguer de viaturas;
- f) Prestação de serviços de transportes públicos (táxi, chapa, transportes de carga).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia única Graça Rafael Cananca.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Graça Rafael Cananca, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A sócia administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ela ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete a sócia ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para os negócios sociais.

Nampula, 9 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100099640, com o capital social, integralmente realizado de cento e sessenta e dois mil metcais, e que (ii) por documento particular datado de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, a sócia Sodipeças, Limitada cedeu a totalidade da quota por si detida no capital social da sociedade, no valor nominal de três mil e duzentos e quarenta metcais, a favor da Auto Avenida, Limitada, tendo, consequentemente, sido alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 162.000,00MT (cento e sessenta e dois mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 158.760,00MT (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta metcais), representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, detida pela sócia Companhia de Moçambique, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.240,00MT (três mil, duzentos e quarenta metcais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, detida pela sociedade.

.....

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a terceiros é livre.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Camp Carlos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567354, uma entidade denominada Camp Carlos – Sociedade Unipessoal, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

AG Capulanas e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101553779, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AG Capulanas e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Graça Rafael Cananca, casada, Natural de Ribaué-Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101289110N, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Nampula aos 1 de Outubro de 2019, válido até 30 de Setembro de 2029, residente na cidade de Nampula, quarteirão 2, U/C, Filipe Samuel Magaia 53, bairro de Namico. Nos termos do disposto no artigo 90, do Código Comercial, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AG Capulanas e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente AG Capulanas e Acessórios, Limitada, e tem o seu endereço em Moçambique, província de Nampula, bairro Carrupeia, rua da Franca, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Comércio a retalho e a grosso de capulanas, vestuário, cosméticos,

Auto Avenida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, (i) por deliberação das sócias, datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, foi alterado o artigo sexto dos estatutos da sociedade Auto Avenida, Limitada, sociedade

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328, do Código Comercial, Ricardo José da Costa Fernandes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010300023130B, emitido aos 31 de Julho de 2019 e válido até 30 de Julho de 2029, residente na Avenida Paulo Khankomba, 764, 1.º andar, bairro Central Kampfumo, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Camp Carlos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua José Sidumo, n.º 254, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de restauração, acomodação, hotelaria e turismo;
- Aluguer de equipamento desportivo para prática de actividades náuticas, caça-submarina, pesca desportiva, acampamento, trilhas e visitas guiadas;
- Organização de excursões, *safaris*, fotográficos e de caça, desde que obtidas as autorizações necessárias;
- Organização de *workshops*, palestras, seminários relativos ao objecto social da sociedade;
- Representação e agenciamento de marcas e pessoas colectivas;
- Importação e exportação, venda a grosso e retalho de comida, refrigerantes, bebidas alcoólicas e espirituosas;
- Importação e exportação de peixe e carne em bruto ou processada e seus derivados;
- Transporte de passageiros e carga por via terrestre, marítima e aérea.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela.

Três) Prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer Entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Ricardo José da Costa Fernandes.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Ricardo José da Costa Fernandes.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador, para os actos de mero expediente ou para qualquer acto ou contrato;
- Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social correspondente ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Eléctrica de Teterane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Janeiro, de dois mil e vinte e um, a sociedade anónima Central Eléctrica de Teterane, S.A., com capital social, integralmente registado, de duzentos mil meticais, dividido em vinte mil acções ordinárias, nominativas e registadas, cada com valor nominal de dez meticais e devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100962039, os accionistas representativos do total do capital social da sociedade deliberaram por unanimidade:

Ponto um: Converter as acções da sociedade de acções tituladas nominativas em acções escriturais não-tituladas e desmaterializadas.

Ponto dois: A sociedade fica por este meio autorizada a abrir uma conta de registo de emissão de títulos/acções e conta de registo de titularidade de valores mobiliários/acções no ABSA Bank Mocambique, S.A. relativamente as acções da sociedade.

Ponto três: Discutir e deliberar sobre a proposta de alteração total dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Central Eléctrica de Teterane, S.A.

da data da escritura de constituição.

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, 13.º Edifício Millennium Park, Maputo – Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando considerado conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na concepção, construção, comissionamento, posse, propriedade, operação, manutenção, financiamento, venda de eletricidade e gestão da nova instalação de geração de energia solar de 17 MW AC ("Central Eléctrica") na área de Cuamba, na República de Moçambique, incluindo o seguro das referidas actividades e dos activos e rendimentos a elas associados, a interligação da central à Rede Nacional de Transporte de Moçambique, a celebração e o cumprimento dos contratos dos quais a Empresa é parte e o uso dos recursos hídricos e o fornecimento de serviços e todas as actividades relacionadas em conexão com as anteriores.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá celebrar joint ventures ou contratos de associação e subscrever participações minoritárias ou maioritárias no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após obter as necessárias autorizações / licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante e classes de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT).

Dois) O capital social é representado por vinte mil (20.000,00MT) acções nominativas escriturais (desmaterializadas) da Classe A com o valor nominal de dez meticais (10,00MT) cada uma.

Três) A sociedade poderá emitir acções nominativas escriturais (desmaterializadas) de Classe B, até um montante máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, as quais serão emitidas pela sociedade para dar cumprimento às obrigações constantes do artigo 33, número um, alínea a), da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto (doravante referidas como "Dispersão Obrigatória em Bolsa").

Quatro) Os titulares de acções de Classe A que pretendam vender parte das suas acções no âmbito da Dispersão Obrigatória em Bolsa deverão, após terem sido notificados pela sociedade da data prevista para a respectiva implementação, e em todo o caso com pelo menos 150 dias de antecedência relativamente a essa data, poderão solicitar (na proporção da sua participação de capital e com sujeição ao limite de 5% no capital social da Sociedade representado por acções de Classe B) a conversão em acções de Classe B do número de acções que pretendem vender na Dispersão Obrigatória em Bolsa.

Cinco) As acções de Classe B serão admitidas à negociação na Bolsa de Valores de Moçambique e apenas poderão ser detidas por cidadãos moçambicanos. Qualquer transmissão de acções de Classe B a favor de sociedades ou cidadãos estrangeiros será nula e não produzirá qualquer efeito, obrigando-se a sociedade a não reconhecer essa transmissão.

Seis) As acções serão nominativas e poderão ser escriturais e não tituladas.

Sete) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Oito) Além das contribuições de capital social, os titulares de acções da Classe A podem fazer contribuições de capital suplementares na proporção de suas respectivas participações na empresa.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir, quer no mercado interno, quer no externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá subscrever acções

próprias ou obrigações e realizar quaisquer operações relativas às mesmas na medida do permitido por lei.

Dois) Essas acções detidas pela sociedade não terão direitos, excepto no que respeita ao direito de receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si detidas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados.

Dois) Excepto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, os accionistas terão, em cada aumento de capital, direito de preferência na subscrição de novas acções da classe por si detidas.

Três) O montante do aumento será distribuído entre o(s) accionista(s) que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou uma participação inferior que os accionistas tenham declarado pretender subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do prazo e outras condições para o exercício dos direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Os titulares de acções de Classe A que pretendam transmitir as suas acções estarão sujeitos às restrições que possam ser acordadas pelos titulares de acções de Classe A em acordos parassociais. A sociedade e o Conselho de Administração não deverão registar ou de qualquer outra forma anotar qualquer transmissão de acções que viole as restrições constantes de acordos parassociais.

Dois) Os titulares de acções de Classe B apenas poderão transmitir as suas acções a cidadãos de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre as acções)

Um) Excepto se no âmbito do financiamento do objecto social da sociedade descrito no artigo quarto, os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que

sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser obtido mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por forma a obter o consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir os ónus ou encargos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) O Conselho de Administração, o o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e qualquer accionista ou grupo de accionistas titulares de acções correspondentes a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem de trabalhos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncio publicado em jornal de grande tiragem em Moçambique com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente quanto todos os accionistas que detenham acções representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social estejam presentes ou representados. Se 30 (trinta) minutos após a hora para a qual a reunião estava marcada não existir quórum, a reunião será adiada para o 15.º (décimo quinto) dia seguinte (ou, se esse dia não for um dia útil, para o dia útil imediatamente seguinte), à mesma hora e local. Caso nessa segunda data não existir quórum 30 (trinta) minutos após a hora para a qual a reunião estava marcada, o quórum será formado com os accionistas então presentes ou representados.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre as matérias que lhe são reservadas exclusivamente por lei e pelos presentes estatutos, nos termos deste artigo décimo quarto.

Dois) As deliberações sobre as seguintes questões exigirão um voto a favor de 76% dos accionistas titulares de Acções Classe A:

- a) Mudança na localização e / ou tamanho da usina e instalações relacionadas da sociedade;
- b) Mudança no nome da sociedade e / ou seu nome comercial;
- c) Qualquer alteração do direito dos accionistas de nomear administradores para o conselho, conforme previsto no acordo de accionistas;
- d) Qualquer alteração no exercício social da companhia;
- e) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- f) Aprovação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras anuais;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Exclusão de accionistas da companhia.

Três) As deliberações sobre os seguintes assuntos exigirão o voto unânime de todos os accionistas titulares de acções de Classe A:

- a) Qualquer mudança na natureza geral, escopo ou linha de negócios da empresa;

b) Alteração dos estatutos;

c) Nomear ou destituir os auditores;

d) Celebrar qualquer esquema de acordo, incluindo qualquer fusão ou qualquer outra combinação de negócios, ou de outra forma se envolver em qualquer reestruturação da sociedade;

e) Celebrar ou alterar qualquer transacção com qualquer accionista ou suas afiliadas, ou qualquer outro assunto que seja uma transacção com partes relacionadas;

f) Criação ou estabelecimento de qualquer joint-venture, ou outra entidade legal da qual a sociedade seria uma parte, mudança no padrão de participação ou participação de tais joint-ventures, ou outra entidade legal e questões incidentais ou acessórias à conduta de os negócios de tal joint-venture, incluindo questões relacionadas à listagem de tais joint-ventures;

g) Criação, distribuição, emissão, aquisição, redução, reembolso, conversão ou resgate de qualquer capital social, participação no capital, participação ou empréstimo de capital ou de qualquer instrumento conversível em acções; ou qualquer celebração de um acordo, acordo ou compromisso para fazer qualquer uma dessas coisas, ou qualquer ação que altere o capital social, participação acionária, participação ou capital de empréstimo da Sociedade, ou a variação dos direitos de quaisquer acções de capital juros, participações ou empréstimos de capital da sociedade;

h) Aprovar qualquer bónus ou esquema de participação nos lucros ou qualquer opção de acções ou esquema de incentivos de acções ou fundo de acções de funcionários ou plano de propriedade de acções da sociedade;

i) Pedido de nomeação de um liquidante ou administrador sobre os activos da sociedade, e (no caso de liquidação voluntária) o pedido de nomeação de um liquidante ou determinação da remuneração do liquidante ou tomada de qualquer outra decisão de insolvência pela qual a sociedade possa ser acabou;

j) Qualquer questão relacionada com o depósito, apresentação ou apresentação de qualquer pedido ou petição em relação a qualquer processo de insolvência, falência, liquidação, dissolução ou reorganização da sociedade ou de qualquer uma de suas subsidiárias;

- k) Qualquer venda, investimento ou desinvestimento envolvendo todos ou substancialmente todos os activos ou empreendimentos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores manter-se-ão nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral decida, por meio de uma deliberação, destituí-los e substituí-los.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Observado o disposto nos artigos 16.3 e 16.4 abaixo, as deliberações do Conselho serão adoptadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Três) As deliberações sobre os seguintes assuntos exigirão o voto unanime de todos os administradores:

- a) A cessão, delegação, cessão, transferência ou novação, ou criação ou subsistência de qualquer gravame, fideicomisso ou juros sobre qualquer um dos bens, direitos ou negócios da sociedade (ou parte deles) com um valor equivalente a 50% ou mais do valor contabilísticos dos activos da Companhia (conforme contas mais recentes), excepto para prestação de garantia para o financiamento da dívida do projecto;
- b) Expansão, diversificação, venda ou aquisição de quaisquer activos ou investimentos ou negócios onde o valor contabilístico (no caso de um activo), a receita atribuível (no caso de um negócio), ou a contraprestação (no caso de uma venda do ativo ou investimento em uma sociedade) em qualquer exercício financeiro excede os valores especificados no orçamento operacional anual aprovado em 20%;

- c) Implementar qualquer bônus ou esquema de participação nos lucros ou qualquer opção de acções ou esquema de incentivo de acções ou fundo de acções de colaboradores ou plano de propriedade de acções, ou conceder quaisquer opções de acções após tal esquema ter sido aprovado pelos Accionistas Classe A e os Accionistas Classe B, se a aprovação por este último for exigida por Lei e / ou pelos Documentos de Constituição da sociedade;

- d) A formação ou liquidação (ou equivalente) de qualquer subsidiária (presente ou futura) da Empresa ou aquisição de acções, ou participação em qualquer sociedade ou participação em, ou rescisão de, participação em qualquer parceria, *joint-venture* ou acordo de participação nos lucros / receitas;

- e) Aprovar ou adoptar uma mudança significativa na política de distribuição da sociedade, incluindo a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos ou outra distribuição pela sociedade, seja em dinheiro ou de outra forma ou distribuição de capital social ou o reembolso de quaisquer empréstimos de accionistas que não em de acordo com os termos do respectivo contrato de empréstimo de accionistas;

- f) As Matérias Reservadas do Conselho de Administração da Fase de Desenvolvimento, conforme descrito no Acordo de Accionistas;

- g) Tomar emprestado quaisquer quantias ou incorrer em qualquer outro endividamento na natureza de empréstimos fora do âmbito normal dos negócios (seja ou não reflectido nos registos contísticos da sociedade com todos os outros empréstimos ou dívidas na natureza de empréstimos);

- h) Aquisição de quaisquer activos ou propriedade, excepto no curso normal dos negócios e operação da sociedade;

- i) Concessão de qualquer assistência financeira, empréstimos ou conceder ou estender qualquer crédito ou dar qualquer garantia, aval, fiança ou indemnização para ou em benefício de qualquer pessoa ou de outra forma voluntariamente assumir qualquer responsabilidade, seja real ou contingente, em relação a qualquer obrigação de qualquer outra pessoa fora da causa normal dos negócios da sociedade;

Quatro) As deliberações sobre os seguintes assuntos exigirão um voto a favor de 76% de todos os administradores:

- a) Definir ou alterar o âmbito da delegação de poderes e/ou o âmbito da autoridade para a equipa de gestão no que diz respeito aos assuntos de gestão interna da sociedade;
- b) Aprovação de cada orçamento operacional anual que é preparado e proposto pela equipe de gestão;
- c) Incorrência, celebração ou alteração de qualquer capital ou outros compromissos (incluindo, em relação a qualquer locação, locação ou outra obrigação de locação) não aprovado no orçamento operacional anual, e que excederia os valores previstos no anual orçamento operacional em mais de 10%;
- d) Celebrar, alterar, rescindir os termos e / ou condições de qualquer acordo material com valor superior a US \$ 100.000,00, desde que em relação a qualquer acordo material em que um accionista (ou qualquer de suas afiliadas) for contraparte da sociedade, o (s) administrador (es) nomeado (s) pelo accionista aplicável não deverá (ão) participar de qualquer decisão do Conselho em relação a isso.
- e) Iniciar, retirar ou resolver qualquer processo judicial ou arbitral contra ou pela Sociedade com valor superior a US \$ 100.000,00, desde que em relação a qualquer processo de arbitragem em que um accionista (ou qualquer de suas afiliadas) seja uma contraparte para a sociedade, o (s) director (es) nomeado (s) pelo accionista aplicável não deve (m) participar de qualquer decisão do Conselho com relação a isso;
- f) Autorização para uso do nome da sociedade por terceiros;
- g) Delegar os poderes dos administradores à qualquer comité ou pessoa;
- h) Alterar a data de referência contábil ou as políticas contabilísticas da sociedade, excepto quando essa data de referência for exigida pelas leis aplicáveis;
- i) Aprovar as contas estatutárias da sociedade;
- j) Concessão de qualquer assistência financeira, empréstimos ou conceder ou estender qualquer crédito ou dar qualquer garantia, aval, fiança ou indenização para ou em benefício de qualquer pessoa ou de outra forma voluntariamente assumir qualquer responsabilidade, seja real ou contingente, em relação a qualquer obrigação de qualquer outra pessoa quando esse crédito for concedido por um período superior a 30 (trinta) dias e no curso normal dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente conforme necessário e pelo menos semestralmente (6 meses). As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto quando os administradores concordarem em um local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. Cada convocatória de uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando todos os administradores estejam presentes ou representados. Se 2 (duas) horas após a hora para a qual a reunião estava marcada não existir quórum, a reunião será adiada para o 10.º (décimo) dia seguinte (ou, se esse dia não for um dia útil, para o dia útil imediatamente seguinte), à mesma hora e local. Caso nessa segunda data não existir quórum 02 (duas) horas após a hora para a qual a reunião estava marcada, o quórum será formado com os administradores então presentes ou representados.

Quatro) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta será assinada pelo secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e

- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração pelo secretário da sociedade e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A Assembleia Geral nomeará um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único.

Dois) Caso seja nomeado um Conselho Fiscal, deverá o mesmo ser composto por 3 (três) membros efectivos e 1 (um) membro suplente. Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal deverão ser uma sociedade independente de revisão de contas devidamente registada em Moçambique.

Três) Na hipótese de a fiscalização da sociedade ser confiada a um Fiscal Único, deverá o mesmo ser uma sociedade independente de revisão de contas nomeada pela Assembleia Geral, em cujo caso não será obrigatória a nomeação de um Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime dos titulares de acções de Classe A.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade caso ocorram algum dos eventos descritos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais accionistas, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem a isso limitar, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Lucros, dividendos e reserva legal)

O lucro líquido da sociedade deverá, em cada exercício, ser alocado do seguinte modo:

- a) 5% (cinco por cento) serão utilizados para criar ou reforçar as reservas legais aplicáveis, até ao limite correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;
- b) 0,5% (zero virgula cinco por cento) serão distribuídos aos accionistas como dividendo obrigatório, excepto se:

- i) A percentagem acima referida alocada a dividendo obrigatório for considerada ilegal, inválida ou ineficaz com o fundamento de a lei aplicável exigir percentagem superior, em cujo caso um montante não superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade será distribuído aos accionistas como dividendo obrigatório;
- ii) A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e com sujeição ao parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, decida não distribuir dividendos quando haja sério risco de a distribuição provocar consequências financeiras adversas à sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, o incumprimento de rácios financeiros ou outros rácios que a sociedade esteja obrigada a observar ao abrigo dos contratos de financiamento celebrados para financiar a sua actividade.

Maputo, 28 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação Técnico-Profissional Ku Lhuvuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483763, uma entidade denominada Centro de Formação Técnico-Profissional Ku Lhuvuka, Limitada.

Edma Felizarda Lifaniça, solteira, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100023885F, emitido aos 4 de Setembro de 2020;

Florival Domingos Lifaniça, casado, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026047F, emitido aos 2 de Junho de 2015;

Joaquim Waldemar Lifaniça, solteiro, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459308S, emitido aos 8 de Outubro de 2020;

Marta Francisco Lambo, solteira, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100041997Q, emitido aos 5 de Fevereiro 2020. Pelo presente instrumento constituem uma sociedade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Centro de Formação Técnico-Profissional Ku Lhuvuka, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sua sede na província de Maputo, Distrito da Matola, bairro 1º de Maio, parcela 648/C, talhão 15262/G e 15263/G, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Investimentos em educação, consultoria, assessoria na área financeira, social, económica, TIC's, TSI e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a soma de quatro quotas iguais, equivalentes a 25% para cada sócio, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, pertencente a sócia Edma Felizarda Lifaniça;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Florival Domingos Lifaniça;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Joaquim Waldemar Lifaniça;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, pertencente a sócia Marta Francisco Lambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pela senhora Olga Francisco Lifaniça, casada, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100019789M, emitido aos 11 de Dezembro de 2017.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto da social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolva-se nos termos da lei.

Dois) No acto da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Chiuta Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101042154, uma entidade denominada Chiuta Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chiuta Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em bairro Tsalala, Avenida das Indústrias-Parcela n.º 5647/IE-Matola, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- Comércio geral;
- Recolha de resíduos sólidos;
- Limpeza domiciliar e de escritórios;
- Transporte e logística;
- Consultoria, marketing e procurement;
- Fornecimento de material de construção, escritório e outros materiais afins;
- Gestão de empresas, contabilidade e auditoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100,000,00MT), correspondem a uma quota

pertencente ao sócio único Edson Benedito Ernesto Uetela, natural de Maputo, residente no bairro de Tchumene 1, quarteirão 3, casa n.º 554, Município da Matola, província Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263301B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 31 de Outubro de 2019.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Edson Benedito Ernesto Uetela, desde já nomeada administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ciclo 360, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564053, uma entidade denominada Ciclo 360, Limitada.

Simião Júlio Ngone, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro 25 de Junho A, casa n.º 40, quarteirão n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278242P, emitido aos 12 de Dezembro de 2017.

Sandra Alexandre Viriano, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro da Malanga, casa n.º 276, rua do Comandante Moura Braz, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105201309B, emitido aos 27 de Março de 2015.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ciclo 360, Limitada e tem a sua sede em Maputo, província, na rua da Mozal, bairro Djonasse, rés-do-chão único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria, gestão de arquivos, destruição e reciclagem, digitalização,

fornecimento de equipamento de digitalização e electrónico, recolha e gestão de resíduos sólidos, moagem e trituração.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por duas quotas de valor nominal. As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Simião Júlio Ngone com participação de (55%) das quotas – no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais;
- b) Sandra Alexandre Viriano com participação de (45%) das quotas – no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelo administrador nomeado pelos sócios.

Dois) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura dos sócios;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios.

Três) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos:

- a) Sócio Simião Julio Ngone;
- b) Sócio Sandra Alexandre Viriano.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

CMP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CMP – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101545830, Companhia Manuel Pica, solteiro, maior, natural da cidade da Beira e residente no 9.º Bairro Manhava, cidade da Beira constituiu uma sociedade nos termos do artigo 90º, do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CMP – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Manhava a decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para qualquer outro ponto do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social, fabricação de mobiliários, venda de portas, aros, janelas, mesas, cadeiras podendo também importar e exportar.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Companhia Manuel Pica.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Companhia Manuel Pica.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, fazer transferências bancárias, contratar pessoal, serviços e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência comercial da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consultoria e Prestação de Serviços Debrunior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101121143, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consultoria e Prestação de Serviços Debrunior, Limitada, e tem a sua sede no quarteirão 4, casa 5, Posto Administrativo de Matola-Rio, bairro Beluluane, distrito Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Reparação de viaturas:

- a) Bate chapa, pintura e mecânica;
- b) Peritagem de viaturas e averiguações;
- c) Corretagem de seguros;
- d) Importação e exportação de peças de viaturas;
- e) Venda de material de escritório, prestação de serviços e consultoria;
- f) Importação e exportação de mobiliários;
- g) Comercialização de mobiliários tais como: cama, sofás, mesas, cadeiras, electrodomésticos e diversos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Christiaan Pieter Willemse Júnior, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;

b) Javed Adam, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um único sócio.

Dois) Caberá ao administrador:

A gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 1 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CS Compact Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CS Compact Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101487059, em que Adérito Joia de Azevedo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constitui uma sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CS (Compact Serviços) – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Manga Loforte, quarteirão 3, Unidade Celular D, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço em contabilidade e consultoria;
- b) Prestação de serviço em recursos humanos;
- c) Prestação de serviço em limpeza;
- d) Instalação e manutenção de sistema de frio;
- e) Fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a único sócio Adérito Joia de Azevedo.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserve o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 12 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Doce Arte Confeiteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101524795, uma entidade denominada Doce Arte Confeiteiros, Limitada.

Márcia Beatriz Estevão Langa, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101995569P, emitido aos 18 de Janeiro de 2018, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Machava-Bunhiça, n.º 20, quarteirão 55;

Agnallo José Nampunda, casado, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 110100148074B, emitido aos 31 de Dezembro de 2019, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Machava-Bunhiça, n.º 16, quarteirão 70;

Constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Doce Arte Confeiteiros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro 1.º de Maio-Khongolote, quarteirão 16, talhão 14642, parcela 648/c, Maputo, província. Podendo abrir sucursais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Comercialização de produtos diversos de confeitaria, comércio de produtos de pastelaria e panificação, prestação de serviços diversos relacionados a confeitaria.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vintes mil meticaís), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Márcia Beatriz Estevão Langa, com 25% do capital, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís);
- b) Agnallo José Nampunda, com 75% do capital, equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos

termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO SÉTIMO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Marcia Beatriz Estevao Langa.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois administradores em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 4 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Elgizera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Elgizera, Limitada, matriculada sob NUEL 101523942, entre, Ahmed Rezk Elsayed Ibrahim, solteiro, natural de Gharbeya, de nacionalidade Egípcio, residente na província de Cairo.

Ahmed Lotfy Khelfa Sobh, solteira, natural de Kafrelshikh, nacionalidade Egípcio, residente na província de Cairo, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal e objectivo)

Um) A Empresa adopta a denominação de Elgizera, Limitada e constitui-se sob forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Empresa têm a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 2973/2963-1ª andar, cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A Empresa tem como o objeto principal, a venda de electrodoméstico e utensílios domésticos.

Dois) A Empresa poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A Empresa poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividida em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50% corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao senhor Ahmed Rezk Elsayed Ibrahim;
- b) Uma quota de 50% correspondente a 5.000,00 (cinquenta mil meticaís), pertencente ao senhor Ahmed Lotfy Khelfa Sobh.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da empresa pertence ao sócio Ahmed Rezk Elsayed Ibrahim.

Dois) Para obrigar a Empresa é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A Empresa pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial Vigente.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fafitemildo Chidele Nhamirre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100656612, uma sociedade denominada Fafitemildo Chidele Nhamirre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Fafitemildo Chidele Nhamirre, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200318450P, residente no bairro do Chamanculo A, casa n.º 121, 1º andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Chamanculo A, rua Major Teixeira Pinto, n.º 121, 1º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Venda e aluguer de viaturas, importação e exportação, alarme e som, contabilidade, microcrédito, informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 150.000,00MT, equivalente a 100%, pertencente ao sócio Fafitemildo Chidele Nhamirre.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio

Fafitemildo Chidele Nhamirre.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Fafitemildo Chidele Nhamirre administrador.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Ferrox – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade FerroX – Sociedade Unipessoal, Limitada, matricula Sob NUEL 100858568, Imran Mohammad Anwer, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FerroX – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente FERROX, Lda., tem a sua sede no bairro de pioneiros, rua General Vieira da Rocha, na cidade de beira, podendo abrir outras sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- A venda de material de construção, ferragens e ferramentas;
- A venda de equipamentos eletrodomésticos; e
- Outros dentro dos limites impostos por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedade reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Imran Mohammad Anwer.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando existe, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide como ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos podes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 4 de Junho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

GUI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da GUI – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101389944, entre, Fenggui Huang, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a GUI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro dos Pioneiros, rua Acordo de Lusaka, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio de têxteis; comércio de ferragens, de carpetes, tapetes, cortinados; comércio de electrodomésticos; comércio de mobiliários e artigos de iluminação; comércio de louças, cutelaria e outros; comércio de artigos de desportos; comércio de jogos e brinquedos; comércio de vestuário; comércio de calçados; comércio de produtos cosméticos e de higiene; comércio de relógios, artigos de ouviria e joalharia; comércio de material óptico, fotográfico; comércio de outros produtos novos e não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Fenggui Huang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Fenggui Huang.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 28 de Maio de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

H. United Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade H. United Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101403327, entre José Armando Muare, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente nesta cidade da Beira e Hodroj Hassan, casado, de nacionalidade libanesa, natural de Libano, residente na Beira. É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação H. United Trading, Limitada e constitui-se sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou nos estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de roupas usadas, sapatos usados e pastas usadas;
- b) Venda de acessórios de viaturas, aluguer de viaturas, importação e exportação e venda de viaturas de marcas diversas;
- c) Transportes de carga;
- d) Ferragem;
- e) Material electrónico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) José Armando Muare, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Hodroj Hassan, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Hodroj Hassan e José Armando Muare desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Iguarias de Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567680, uma entidade denominada Iguarias de Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anacleto Vasco Novenga, moçambicano nascido aos 14 de Novembro de 1992, em cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110101280801A, residente na cidade da matola Infulene D, quarto 38, n.º 464;

Edson Sebastião Dombola moçambicano nascido aos 13 de Abril de 1990, com Bilhete de Identidade n.º 110100041429S, residente no bairro Kongolote quarto 53, casa n.º 80, Matola.

O presente contrato passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é do tipo por quotas e adopta a denominação de Iguarias de Moz, Limitada.

Dois) A sede da denominação se encontra em Chamaculo C, Avenida Amaral Matos,

n.º 2273, podendo ser transferida para outro qualquer sítio do país, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, produção e fornecimento de molhos alimentares e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representada pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Anacleto Vasco Novenga, uma quota 60%, que corresponde ao valor de quinze mil meticaís;
- b) Edson Sebastião Dombola, uma quota de 40 % que corresponde ao valor de dez mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, observando as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A amortização efectua-se com deliberação dos sócios e a contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada pelo acordo entre as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade terá ou não remuneração pelo deliberado em assembleia geral.

Dois) Para abrigar a sociedade em todos actos e contratos e necessária a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia se reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou entre sócios e a sociedade que com este estejam relacionados não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade em caso de alienação de um sócio a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se a pelas disposições das legislações aplicáveis, em tudo que esteja omissa, pelo que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



ISP Technologies Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548325, uma entidade denominada ISP Technologies Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Ted Patrick Dube, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º M00266805, residente no bairro do Aeroporto, célula 37, cidade de Maputo,

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Dominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ISP Technologies Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 160, cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio de electrodomesticos, comércio

de computadores, comércio de equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio de máquinas e de equipamento de escritório, comércio de roupas e calçados, comércio de produtos alimentares, comércio de produtos de higiene e limpeza, comércio de produtos químicos e higiene, gravação e edição de músicas e vídeos.

Dois) Prestação de serviço de:

Contabilidade, auditoria, consultoria, assessoria, serigrafia, tipografia, litografia, *marketing*, *designer* e decorações, higiene e saúde no trabalho, limpeza, desinfecções, construção civil, sistemas de informação, formação e capacitação profissional, representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas e outros afins, segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota assim distribuída:

Ted Patrick Dube, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento da capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quota deverá ser do conhecimento do sócio gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações de quotas

Um) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota, poderão ser amortizada quota, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

Dois) Por Deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota, a sociedade poderá ainda amortizar quota sem consentimento do respectivo sócio, nas seguintes circunstâncias:

- Em caso de insolvência de um sócio da sociedade;
- Em caso de o respectivo titular ter causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos significativos à sociedade ou a outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ted Patrick Dube.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim que o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição na sociedade ou inabilitação de um dos sócios individuais, os seus herdeiros ou descendentes assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear, sendo único representante comum, se assim o entenderem que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo unânime dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

Os sócios desde já deliberam nomear como sócio gerente o senhor Ted Patrick Dube ficando

desde já dispensado da prestação de qualquer caução á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jackson Residencial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Jackson Residencial, Limitada, matriculada sob NUEL 1009367636, entre Lucas Jakson Michel Mart, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100311801A, emitido em Beira, aos 15 de Março de 2016 e Marylene Simone Kong Madeleine Mart, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100960054M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, 17 de Junho de 2016, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jackson Residencial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto aluguer de quartos, salas de conferência, restauração e afins.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Paragrafo único: Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimento, sucursais, agencias, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e fixa com o seu início a data da assinatura da sua estrutura pública.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil

meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas: Lucas Jakson Michel Saint Mart, com cem mil meticais e Marylene Simone Kong Madeleine Mart, com cem mil meticais.

Dois) A sociedade pode emitir e vender todo tipo de obrigações prevista na Lei.

Três) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, é realizada pelo sócio Marylene Simone Kong Madeleine Mart.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados.

Dois) Nenhum dos sócios poderá contrair empréstimos pessoais ou dar garantias em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

O órgão deliberativo da sociedade e a assembleia geral que se reúna ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um dos sócios.

ARTIGO NONO

Apos a constituição das reservas legais e estatutaria a ser estabelecido pela assembleia geral, os resultados líquidos apresentado pelo balanço geral, são distribuídos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A cessão total ou parcial nas seguintes condições:

- Por acordo dos sócios;
- Quando uma quota for objecto de penhor, arresto ou qualquer outro procedimento judicial;
- No primeiro caso, o valor da quota será o acordado e, no segundo, o valor de ultimo balanço;
- Em qualquer dos casos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios depois, terão direito de preferências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Dois) Esta continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido os quais escolherão de entre eles quem os representara perante a sociedade enquanto a quota se manter indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A liquidação ou dissolução da sociedade serão feitas de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que estiver omissos no presente estatutos aplica-se a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 20 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Karibu Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Karibu Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 101012638, que consiste na alteração dos artigos seguintes, alterações do estatuto de sociedade, artigo primeiro, quinto e sétimo.

Por último, em função daquilo que foi deliberado pela assembleia geral alteram-se assim os termos da cláusula primeira e quinta do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Da denominação, capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Karibu Comercial, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, uma da socia Merbanu Rahim Nathani no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social e a outra do socio Samir Moezali Karimani, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 7 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kulisa Mining S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101561259, uma entidade denominada Kulisa Mining S.A.

É constituída a luz do Código Comercial e demais legislação aplicável o presente contra que reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Kulisa Mining S.A., com sede na cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado, a partir da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento mineiro;
- b) Actividades de exploração sustentável, parcerias comunitárias, facilitação de treinamento em práticas de padrões internacionais;
- c) Produção e comercialização de minérios, jóias, gemas e metais preciosos nas diferentes classes;
- d) Concepção, desenho e comercialização de jóias e produtos derivados de minérios, gemas e metais;
- e) Comercialização de produtos minerais e outros relacionados com o acima mencionado;
- f) Realização de concurso de desenhos de jóias e outros relacionados com o acima mencionado;
- g) Produção e comercialização de água mineral, pedras de construção e outros minérios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto acima.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) A alienação das acções será feita nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, gozando do direito de preferência na aquisição das acções, os accionistas fundadores, seguindo os restantes accionistas.

Quatro) A sociedade poderá definir diferentes categorias e espécies de acções, bem como as condições específica da sua transmissão, nos termos da lei, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Competências da assembleia geral

Para além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço e contas de exercício anual;
- b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros;
- d) Eleição ou destituição dos membros da mesa da Assembleia Geral;
- e) Reembolso de suprimentos;
- f) Restituição de prestações suplementares;
- g) Restituição de prestações assessoriais;
- h) Estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) Amortização de quotas;
- j) Exclusão de sócio;
- k) Aumento e redução do capital social;
- l) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) Fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não facam parte os membros dos órgãos sociais;
- n) Alienar e onerar participações sociais;
- o) Designar o auditor externo.

ARTIGO SEXTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar, de até três membros, podendo ou não ser accionistas, sendo um de entre eles, o presidente.

Dois) A Assembleia Geral estabelecerá ou alterará o mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Ao Conselho de Administração compete praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato de sociedade não reservem a Assembleia Geral

e em particular: representar a sociedade, em juízo e fora dele, orientar superiormente a actividade da sociedade, assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis, prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal, organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral, elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados; aprovar qualquer transacção que envolva a aquisição, alienação ou oneração de activos no montante não superior a dez por cento dos fundos próprios da sociedade, exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral, estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a um director-geral.

ARTIGO OITAVO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, sendo um destes o representante da empresa de auditoria licenciada para o efeito. O Conselho Fiscal tem mandato de um ano, sem prejuízo da reeleição ou nomeação por igual período consecutivo.

Dois) Reúne-se obrigatoriamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocado.

Três) As suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) Por regra, as reuniões terão lugar na sede social, podendo ser noutro local por decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

ARTIGO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão das contas anuais;
- c) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço;
- e) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;
- f) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do mandatário constituído no âmbito do respectivo mandato;
- d) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Madil Commodity Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa do dia dois do mês de Dezembro de dois mil vinte, pelas dez horas, reuniu-se na sede da sociedade Madil Commodity Company, Limitada, matriculada sob o NUEL 101192679, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital social, divisão e cessão de quotas e mudança de endereço da sociedade em que alterando os seguintes artigos, primeiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Foi decidido a mudança de endereço da rua Samora Machel n.º 320, rés-do-chão, bairro da Matola A, para o bairro de Mussumbuluko talhão n.º 6/A, parcela n.º 10, rua da Mozal no Município da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), ficando distribuído as quotas e o capital social da seguinte forma: Osvaldo Fidel Maute, com 70%, correspondente a 700.000,00MT de capital social; Rita Acácio Gonçalves Nguenha, com 20%, correspondente a 200.000,00MT de capital social e finalmente Nárcia de Sousa Maute, com 10%, correspondente a 100.000,00MT de capital social.

Está conforme.

Matola, 14 de Maio de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mandorla Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567650, uma entidade denominada Mandorla Investimentos, Limitada. Entre:

Paulo Jonathan Guesela Mata, casado, nascido em 1 de Fevereiro de 1989, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, 5.º andar Dtº, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336521A, emitido aos 19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo: e

Noémia Junqueiro Manhique Mata, casada, nascida em 26 de Março de 1984, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua da Sociedade dos Estudos, n.º 66, no bairro da Malhangalene, Bilhete de Identidade n.º 110100142825I, emitido em 19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mandorla Investimentos, Limitada. e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré,

1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em outros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Fornecimento de produtos diversos;
- b) Investir em agrupamentos complementares de empresas;
- c) Exercer atividades de consultoria para negócios e a gestão;
- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares, ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Paulo Jonathan Guesela Mata;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Noémia Junqueiro Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios, em condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessação de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, deve ser comunicada por escrito a assembleia geral, antes do acto.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessação.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Cinco) Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que os represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se manter em divisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre no território moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por Noémia Junqueiro Manhique – presidente executivo e Paulo Jonathan Guesela Mata – administrador executivo.

Dois) O presidente executivo do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados por período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas a sociedade, sendo os mesmos dispensados de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos presidentes do conselho de administração e um dos administradores, sendo vedada aos gerentes, obrigar a sociedade em atos ou contractos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Seis) Nos atos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e perdas)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva

legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

Dois) enquanto houver suprimento dos sócios por liquidar, a sociedade não distribuirá dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contracto de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Maute Seeds África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de 30 de Março de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três do contrato de sociedade e Registado nas Entidades Legais com NUEL 101507955, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Osvaldo Fidel Maute, casado com a Rita Acácio Gonsálves Nguenha em comunhão de bens adquiridos, natural de Massinga, província de Inhambane, residentes no município da Matola, rua Milagre Mabote, casa n.º 298, quarteirão 25, Matola A, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101272017N, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Rita Acácio Gonsálves Nguenha, nascida aos 12 de Setembro de mil novecentos setenta e seis, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, residentes no município da Matola, rua Milagre Mabate, casa n.º 298, quarteirão 25, Matola A, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100304528B, emitido aos vinte três de setembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Maute Seeds África, Limitada, e tem a sua sede no município da Matola, bairro Bebeluane, rua da Mozal n.º 6/A, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação comercialização:

Sementes de hortícolas, cereais, oligíneas e leguminosas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas que tenha objecto diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas: Osvaldo Fidel Maute, com 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondentes a 60% do capital social e Rita Acácio Gonsálves Nguenha, com 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondentes a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Osvaldo Fidel Maute, que é nomeado director-geral com despenca de caução.

Dois) O director-geral tem o pleno poder para nomear, mandar a sociedade, conferindo lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.

Maxaka MSN Engenharia & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 114 à 118, do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2021, a cargo de Abias Armand, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Setélio Eugénio Mauaie, solteiro, maior, natural de Quissico, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102197578B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Nelson Romao Nhamuave, solteiro, maior, natural de Nhagutou-Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ17376, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: Manuel Caifás Cebola, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101374752J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de Identificação acima referidos.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maxaka MSN Engenharia & Consultoria, Limitada e terá a sua sede na Localidade Urbana número dois, bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deliberar a deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fiscalização de obras;
- b) Elaboração de projectos;
- c) Consultoria na área de construção civil.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades acessórias e ou complementares da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais de valores nominais de quinhentos mil meticais cada, equivalentes a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios, Setélio Eugénio Mauaie, Nelson Romao Nhamuave e Manuel Caifás Cebola, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam

a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia-geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pelas quotas amortizadas)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme o original.

Chimoio, 7 de Maio de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

MMC Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia onze de Maio do ano dois mil e vinte um, pelas dez horas, na sala de reuniões da sua sede social, na cidade da Beira, reuniu a sociedade comercial MMC Imobiliária, Limitada, em assembleia geral devidamente convocada e de harmonia com o disposto nos estatutos da sociedade, a qual foi composta pelos sócios Carlos Miguel Bié e Bernardo Miguel Bié.

Considerando-se que, verificadas as presenças, estão reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, propôs-se que esta se considerasse validamente constituída. Posta à apreciação, a agenda de trabalho foi aprovada por unanimidade, tendo a reunião se ocupado dos seguintes pontos:

Ponto Um: Alteração do objecto e capital social.

Ponto Dois: Alteração dos estatutos da sociedade.

Ponto Três: Outros assuntos.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida pelo sócio Carlos Miguel Bié que declarou aberta a sessão e apresentou a ordem de trabalhos e secretariada pelo sócio Bernardo Miguel Bié.

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram incrementar o seu objecto social, nomeadamente, o exercício de actividade de transporte, indústria transformadora e de agroprocessamento, piscicultura e pecuária.

Outrossim, os sócios deliberaram o aumento do capital social para um total de dez milhões de meticais, sendo noventa e nove por cento, equivalente a nove milhões e novecentos mil meticais pertencentes a Carlos Miguel Bié, e um por cento, equivalente a cem mil meticais, pertencente a Bernardo Miguel Bié.

Submetida à discussão e votação, as deliberações foram aprovadas por unanimidade.

Passando para o segundo ponto, os sócios deliberaram alterar os artigos três e cinco que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de bens imóveis e móveis;

- b) Construção civil;
- c) Gestão e arrendamento de imóveis;
- d) Prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- e) Comércio geral de materiais de construção civil, equipamentos, hotelaria e restauração;
- f) Representação e agenciamento de empresas e outras actividades conexas;
- g) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- h) Actividade industrial;
- i) Agro-processamento, piscicultura e pecuária;
- j) Transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO CINCO

Um) O capital social é dez milhões de meticais, sendo noventa e nove por cento, equivalente a nove milhões e novecentos mil meticais, pertencentes a Carlos Miguel Bié, e um por cento, equivalente a cem mil meticais, pertencente a Bernardo Miguel Bié, em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Beira, 18 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mobiscos Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101567842, uma entidade denominada Mobiscos Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Umar Abdul Shakoor Sorathia, maior, solteiro, natural de Mahanagar P. Mumbar Thana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100027953A, de 30 de Agosto de 2010.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mobiscos Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua de Sofala n.º 155 na Matola, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e venda de soro;
- b) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente ao único sócio, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Trip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Trip – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101539636, por:

Lulú Cândido João, solteiro, natural de Maquival – Nicoadala, residente no bairro de Matacuane, constitui uma sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos estatutos, uma Sociedade Unipessoal, que terá denominação de Moz Trip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro da Ponta-Gea, Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular pra determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação ou outras formas locais de representação o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividade de planeamento de viagens.

ARTIGO QUARTO

O capital social é realizado em dinheiro de dez mil meticais, pertencendo ao único sócio, o senhor Lulú Candido João.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será

remunerada e fica a cargo de Lulú Candido João, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados atos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos nos atos e contratos basta e assinatura do administrados nomeado.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

Comprar, vender, efetuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens moveis de e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em todo caso o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades unipessoal limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Coastline Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Junho de dois mil e vinte um, da sociedade Mozambique Coastline Logistics, S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101535533, deliberou a mudança da sua sede social, e consequentemente a alteração parcial do estatuto no seu artigo segundo, número um, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida da Marginal, prédio Zen, 3.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois).....

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Sustainable Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567427, uma entidade denominada Mozambique Sustainable Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

César Luís Macuácu, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300583102F, emitido aos 8 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Kamaxaquene, quarteirão 4, casa n.º 12, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Sustainable Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MozSustain Consult, Limitada. tem a sua sede no bairro da Sommerschild, Avenida Fernão de Magalhães, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de desenvolvimento rural (agricultura, pesca, água e saneamento do meio, energias renováveis e socioeconomia). De forma específica a sociedade presta os seguintes serviços: Consultoria em pesquisas e implementação de projectos de desenvolvimento rural; instalação e manutenção de sistemas de geração de energias renováveis; estudo de sondagens socioeconómicas; monitoria e avaliação de projectos; capacitação e treinamento; e realização de estudos de mercados.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio César Luís Macuácu.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único. Também poderão fazer parte do corpo de direcção alguns colaboradores da empresa a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou por um dos colaboradores que será indicado pelo sócio, para o efeito.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

One Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567230, uma entidade denominada, One Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Celina Simião Nhama Muiocho, solteira, natural do distrito de Funhalouro, província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0802075878911, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos quinze de Agosto de dois mil e dezoito, residente no bairro Aeroporto A, distrito Urbano Ka Chamankulo, cidade de Maputo. É celebrada a presente constituição da sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de One Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Aeroporto A, distrito Urbano Ka Chamankulo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações

ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) venda de mobiliário e material de escritório;
- b) venda de computadores;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) venda de produtos alimentares;
- e) venda de material de higiene e de limpeza;
- f) venda de material de construção,
- g) Serviços de manutenção e reparação de computadores e ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Celina Simião Nhama Muiocho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pela Celina Simião Nhama Muiocho, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do único sócio.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pescado do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101553221, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pescado do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o socio : Mohomed Asfaro Abdul Gafar, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100126803M, emitido aos 21 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Pescado do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Museu, distrito de Ilha de Moçambique, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;

- b) Comércio por grosso de carne e de produtos a base de carne;
- c) Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas;
- d) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- e) Comércio por grosso de outros bens de consumo.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil de meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Mohomed Asfaro Abdulgafar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Mohomed Asfaro Abdulgafar, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para praticar de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do socio,

continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do socio que nomeara uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 7 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pietra Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Pietra Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 101552284, entre:

Fáusio Dionísio da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na Avenida 24 de Julho, bairro do Esturro, 6.º Bairro do Esturro, na cidade da Beira; e

Isabel Jorge Rodrigues Coelho, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente na cidade da Beira, na rua Costa Serão, constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, Pietra Consultoria, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, arquitetura, design de interior, engenharia e construção civil, gestão de resíduos sólidos industriais, prestação de serviços a bordo de embarcações, tradução de línguas, nomeadamente, português, inglês, chinês, auxílio de serviços de estiva, serviço de importação e exportação de bens e pesca.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência dos sócios deliberarem sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Fáusio Dionísio da Silva e Isabel Jorge Rodrigues Coelho.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelos sócios, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade fica a cargo da sócia Isabel Jorge Rodrigues Coelho, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade dentro e fora dela, e necessária a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Prime Care Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dez de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Prime Care Industries, Limitada, matriculada sob NUEL 100235773, deliberaram a cessão de quota no valor de dez mil meticais que o sócio Anil Kumar Reddy

Tamatam, que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade ao novo sócio o senhor Giridhar Reddy Avula.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Siva Sankar Reddy Basireddy;

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Usha Rani Basireddy;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Siva Nagarjuna Reddy Basireddy;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Giridhar Reddy Avula.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Quitolga e Filhos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483770, uma entidade denominada Quitolga e Filhos Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Florival Domingos Lifaniça, casado com Olga Francisco Lifaniça, em regime de comunhão geral de bens, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026047F, emitido aos 2 de Junho de 2015;

Olga Francisco Lifaniça, casada com o senhor Florival Domingos Lifaniça, sob regime de

comunhão de bens, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100019789M, emitido aos 11 de Dezembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Quitolga e Filhos Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Mavoco, célula G1, parcela n.º AA09P, distrito de Boane, província de Maputo. Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares diversos, venda de material de construção, serviços de moagem, farmácia, padaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido em duas partes iguais.

a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) para o sócio Florival Domingos Lifaniça, correspondente a 50% do capital;

b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) para o sócio Olga Francisco Lifaniça, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituído pelo mesmo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por iniciativa do administrador quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Real – Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, pelas dez horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Real - Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, situada na Avenida Patrice Lumumba, número seiscentos e vinte, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100004240, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), deliberaram os sócios e aprovaram no seu ponto único sobre a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Rahema Bai Cassim, titular da quota no valor nominal de quinhentos mil e meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cede a totalidade desta sua quota, pelo respectivo preço do seu valor nominal, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, à favor do senhor Muhammad Bilal Ayoob. E por consequência desta deliberação é alterado o artigo quarto do pacto social, referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, dividido da seguinte forma:

a) Rahema Bai Cassim, com uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Muhammad Bilal Ayoob, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais,

correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado, mantém-se.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

RED ANGEL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567451, uma entidade denominada RED ANGEL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos Artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato da sociedade, por:

Shaheed Vafiahmed Goolamali Rawjee, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00103575, emitido na África do Sul, aos 2 de Janeiro de 2014, válido até 1 de Janeiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade é outorgada e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RED ANGEL – Sociedade Unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de RED ANGEL – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua 1394, zona da Facim n.º 322, na cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços ao comércio na área de importação e exportação;
- Comércio por grosso e a retalho com importação, exportação, reexportação; e
- Consultoria e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota com valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaheed Vafiahmed Goolamali Rawjee.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições determinados pelo único sócio, cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo único sócio Shaheed Vafiahmed Goolamali Rawjee.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio acima referido ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo único sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos prescrito na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pelo único sócio.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

SH. ENERGY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101560422, uma entidade denominada SH. ENERGY, Limitada.

É celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre o Hélder Sadoque Nharreluga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104630591M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em 23 de Maio do ano dois mil e dezanove, residente em Maputo, solteiro; Sídio Luís Gulane de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1104001708671, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em sete de Outubro de dois mil e vinte, residente em Maputo, solteiro, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SH. ENERGY, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, rua da Beira n.º 441, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. Porém, mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Projecção de instalações eléctricas residências e industriais;
- Prestação de serviços de montagem de redes eléctricas de baixa e média tensão bem como postos de transformação;
- Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos eléctricos e electromecânicos;
- Projecção e instalação de sistemas de ventilação, aquecimento e condicionamento de ar;

- e) Projectção e instalação de sistemas de detecção e combate de incêndio;
- f) Fornecimento de máquinas e equipamentos para indústria;
- g) Fornecimento de material eléctrico, electrónico e de telecomunicações;
- h) Fornecimento de artigos de canalização e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Sadoque Nharreluga; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sídio Luís Gulane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Do órgão social, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgão sociais

O órgão social da sociedade é a assembleia geral, que é composta por todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando as deliberações visem modificações dos estatutos e a dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada por um administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, podendo, por acordo expresso dos sócios, ser dispensado este prazo.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida aos administradores e por estes recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar estando presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas mediante simples voto da maioria presente ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada dois mil meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 1 (um) administrador/es eleitos pela assembleia geral. Os administradores eleitos exercerão suas funções num período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo administrador, pelo período indicado no mandato. O administrador pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e director-geral;
- c) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; e
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um do administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a

realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios, sendo que os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, no primeiro caso, ou os sócios, no segundo, gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos sócios Sídio Luís Gulane, administrador executivo e Hélder Sadoque Nharreluga, administrador financeiro, com poderes de substabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Super Clean, Limitada matriculada sob NUEL 101544265, entre:

Inês Providencia Florêncio Tivane Filimone, natural, de Xai-Xai, província de Gaza, de

nacionalidade moçambicana, residente no Município da Beira; e

Alexandre da Conceição Filimone, de nacionalidade moçambicana, residente no município da Beira, constituem uma sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Super Clean, Limitada e que regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Super Clean, Limitada, tem sua sede no município da Beira e no bairro de Matacuane, na rua Alfredo Lawley (1880), n.º 63, 3.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) Constitui objecto da sociedade o seguinte:

- a) Prestação de serviços de limpeza de escritórios, de pavimentos, de equipamentos industriais, de edifícios, de armazéns, de valas e canais fluviais);
- b) Capinagem diversa;
- c) Lavagem e limpeza de viaturas;
- d) Fumigação e desratização de edifícios, de escritórios, de armazéns e de diversas áreas;
- e) Desinfestação e desinfecção de edifícios, de escritórios, de armazéns e de diversas áreas;
- f) Implementação e treinamento de sistema de higiene, saúde, segurança no trabalho;
- g) Importação e exportação de produtos de limpeza;
- h) Fornecimento de produtos de limpeza;
- i) Produção e tratamento de relvas;
- j) Limpeza, recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e perigosos; e
- k) Sucção e esvaziamento de fossas sépticas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais). O capital social encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, sendo a primeira de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Inês Providencia Florêncio Tivane Filimone, e a segunda de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Alexandre da Conceição Filimone.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Alexandre da Conceição da Filimone desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 7 de Junho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Supermercado Ponta-Gêa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Supermercado Ponta-Gêa, Limitada, matriculada sob NUEL 101520307, entre:

Dinesh Balubhai Dangodra, casado, natural de Una Bhayad-Índia, de nacionalidade Indiana, residente na cidade da Beira, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira; e

Rikin Abdulbhai Savani, solteiro, maior, natural de Bilkha Jun-Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Supermercado Ponta-Gêa, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala,

podendo por deliberação da assembleia geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Rendes de supermercados;
- d) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dinesh Balubhai Dangodra, com uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente à 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais);
- b) Rikin Abdulbhai Savani, com uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente à 80.000,00MT (oitenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios Dinesh Balubhai Dangodra e Rikin Balubhai Dangodra.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de Dinesh Balubhai Dangodra e Rikin Balubhai Dangodra.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e omissos

ARTIGO OITAVO

A sociedade so se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Em tudo o omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de dois mil e vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Terminais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de junho de dois mil e vinte e um, foi extinta a sociedade limitada, denominada Sociedade Terminais de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil e seiscentos e quarenta e quatro, e com o NUIT 40001545, com base na acta de dezassete de Maio de dois mil e vinte e um.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TradeMerx, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101270696, uma entidade denominada, TradeMerx, S.A.

Os accionistas da sociedade TradeMerx, S.A., declaram que celebram entre si, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, um contrato de sociedade nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, denominada TradeMerx, S.A. e doravante referida como sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

- a) Actividade comercial não financeira;
- b) Criação, gestão e manutenção de um directório comercial de pessoas físicas e jurídicas que desejam comercializar e/ou permutar seus produtos e serviços entre si;
- c) Criação, gestão e manutenção de plataformas físicas e electrónicas para a realização de transações comerciais e/ou de permuta de produtos e serviços realizadas pelas pessoas físicas e jurídicas participantes do directório comercial;
- d) Registo das transações comerciais e/ou de permuta de produtos e serviços realizadas pelas pessoas físicas e jurídicas participantes do directório comercial;
- e) Realização das actividades necessárias para sustentabilidade do directório comercial;
- f) Consultoria empresarial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social especificado nos anteriores números um e dois, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em mil acções com o valor nominal

de dois mil duzentos e cinquenta meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) No momento de constituição da sociedade, cada accionista deverá realizar no mínimo cinquenta por cento do valor do conjunto das acções por si subscritas, sendo que a realização do remanescente fica diferida até seis meses contados desde a data da subscrição inicial.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O documento de transmissão de acções obedecerá à forma exigida por lei, e será assinado pelo/ou em nome do transmitente e, a não ser que as acções estejam integralmente realizadas, pelo/ou em nome do adquirente.

Dois) A transmissão de acções estará sujeita a aprovação do Conselho de Administração, nos termos do número seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Sem prejuízo do previsto no artigo sexto, as acções da sociedade serão livremente transmissíveis, mas sujeitas a prévio exercício de direito de preferência, nos termos das restantes disposições do presente artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Os accionistas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, cujas condições de retribuição, reembolso e prazo deverão ser acordadas por escrito pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco administradores, sendo que um dos quais será o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral, mediante deliberação especial.

Três) Os administradores eleitos não têm que ser accionistas da sociedade, mas não serão impedidos de estar presentes e intervir nas assembleias gerais.

Quatro) Os administradores são designados por um período de três anos, sendo o mandato livremente revogável em Assembleia Geral, mediante proposta dos accionistas que os indicaram.

Cinco) No fim do mandato de três anos, um novo Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, podendo os administradores e o presidente ser reeleitos.

Seis) A Assembleia Geral que eleja os administradores poderá dispensar a caução de responsabilidade prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) O lugar do administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou fizer em geral algum acordo com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou poder sofrer de deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, considerado incapaz, ou ter sido nomeado um seu curador ou representante legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este renunciar ao cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) Este, por um período superior a doze meses consecutivos, não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine a cessação das suas funções.

Dois) Os administradores terão direito a remuneração caso a Assembleia Geral assim o decida por deliberação simples, a qual fixará o montante.

Três) Os administradores terão direito a serem reembolsados pelas despesas incorridas com viagens, estadia e outros, relacionadas com a sua participação nas reuniões do Conselho de Administração e de accionistas, conforme determinado por deliberação simples.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre e as convocatórias deverão ser feitas por escrito por forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administrador delegado)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um administrador delegado.

Dois) O administrador delegado deverá actuar dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do presidente do Conselho de Administração, nos termos do seu

mandato conferido pelo Conselho de Administração;

- c) Conjunta de dois administradores a quem o Conselho de Administração tenha delegado todas ou algumas das suas competências ou expressamente designado para esse efeito;
- d) Do administrador delegado dentro dos poderes que lhe forem atribuídos, conforme o disposto no número dois do artigo vigésimo sétimo supra; e
- e) De um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador, ou a de um só procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Montantes necessários para a constituição da reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos, até ao momento em que tal montante seja equivalente a vinte por cento do capital social da sociedade;
- b) Valores para provisões ou outras reservas, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- c) Valores para outros fins, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O saldo será disponibilizado para o pagamento *pari-passu* dos dividendos aos accionistas na proporção das respectivas participações, conforme deliberação da Assembleia Geral decidida com base nas propostas apresentadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Wampula Petroleum,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte um, foi

matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101557103, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wampula Petroleum, Limitada, constituída entre os sócios: Lucinda Bela das Dores Impitule Malema, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100113139S, emitido aos 28 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Nampula, bairro Murrapanhiua, cidade de Nampula e Rodrigues Artur Ussene, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 03020180897B, emitidos aos 23 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente na cidade de Nampula, bairro urbano central, Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wampula Petroleum, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Wampula Petroleum, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, distrito de Mecuburi, posto administrativo de Namina.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de venda de combustível e seus derivados, lubrificantes e óleos, produtos alimentares e não alimentares, transportes e logísticas, entre outras actividades.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas

quotas equivalente a 100% do capital social pertencente aos sócios: Lucinda Bela Malema 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social e Rodrigues Artur Ussene 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Lucinda Bela Malema e Rodrigues Artur Ussene, que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. Contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 19 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.



Wtm Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101550702, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Wtm Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente, WTM Engineering, Lda sendo uma sociedade por quotas unipessoal (sociedade unipessoal limitada), que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola B, rua das Tangerineiras, n.º 270, quarteirão 13.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de engenharia, manutenção industrial e metalomecânica;
- Fornecimento de material;
- Prestação de serviços e consultoria a indústria de petróleo, gás e outros recursos energéticos;
- Construção civil e obras hidráulicas;
- Concepção, gestão, avaliação, implementação e monitoria de projectos;
- Fornecimento, instalação e manutenção de equipamento mecânico, eléctrico e electrónico;
- Fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de segurança electrónica;
- Capacitação técnico-profissional em tecnologias de informação e comunicação;
- Despachos aduaneiros.

Dois) Pode ainda a sociedade, desenvolver outras actividades acessórias ou complementares as actividades acima citadas, desde que seja em total respeito ao fixado por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil maticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Filipe Pereira Mocambique.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, são escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao Filipe Pereira Mocambique que desde já é nomeado director geral.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação

Um) Para gestão da sociedade, a mesma vincula-se através da assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De qualquer procurador da sociedade, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A gestão das contas bancárias será mediante da assinatura director-geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por motivos que o sócio assim entender.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio, a sociedade prosseguirá com os herdeiros, através de um mandatário que represente todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que se mostrar omissos no presente acordo, será aplicado a legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zayan Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois e vinte, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 10143599, a entidade legal supra constituída por: Sajid Hussain, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi - Paquistão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102304110B, emitido aos 14 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zayan Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Zayan Supermercados, Limitada tem a sua sede em Vilankulo, na Avenida Eduardo Mondlane na província de Inhambane, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contanto o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades relacionados com a supermercados;
- b) Celulares;
- c) Artigos de bijouteria e drogaria;
- d) Artigos de decoração;
- e) Mobiliário;
- f) Material de limpeza;
- g) Material de segurança no trabalho;
- h) Produtos alimentares; e
- i) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), e correspondente a uma única quota com o valor nominal, pertencente ao único sócio Sajid Hussain.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidade estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social o montante de aumento ou diminuição será rateado, pelo sócio unico, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Sajid Hussain, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessao de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

O gerente fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zoe Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República* n.º 111, III Série, de quinta feira, 10 de junho de 2021, onde se lê «Entretch-Entregas e Tecnologias, Limitada» deve se ler «Zoe Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 30 de Junho de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

ZS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da ZS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101478505, entre, Yuxiang Zhang, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação ZS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Estrada Nacional n.º 6, bairro do Vaz, cidade da

Beira, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Fabrico de bloco para construção civil; venda de materiais para construção civil; importação e exportação de equipamentos de fabrico de blocos; prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que

não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Yuxiang Zhang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yuxiang Zhang.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Esta conforme.

Beira, 28 de Maio de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.